

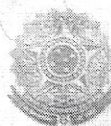
Recebe a escritura

Original do dia 13.12.18

Antônio B P Borges

Escritura Pública de Doação que, entre si fazem **CB CELINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, como outorgante doador; e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, como outorgado donatário, na forma abaixo:

Saibam quantos virem a presente escritura pública de doação ou dela conhecimento tiverem, que ao(s) **quatorze dia(s) do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito (14/09/2018)**, **Era Cristã**, nesta cidade de Goiânia, Termo e Comarca de igual nome, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim, Escrevente Autorizado(a), compareceram partes entre si justas, havidas e contratadas, a saber:- de um lado como outorgante doadora, a empresa **CB CELINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro a rua CP-3, quadra CP-7, lotes 1 e 2, chácara 6, área Fazenda Santa Rita, Celina Park, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.670.906/0001-77, e conforme Segunda Alteração Contratual Consolidada, datada de 01/07/2013, devidamente registrada na JUCEG sob o nº 52131732510, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, se faz representar por: seu Diretor, **Wilson Constante**, brasileiro, filho de Antônio Constante e de Ana Macedo Constante, natural de Anápolis/GO, nascido no dia 17 de Março de 1953, casado, empresário, não forneceu endereço eletrônico, C.I. 164.423 SSP/GO, 2ª via, CPF 020.181.951-15, residente e domiciliado à Avenida Belo Horizonte, nº 810, Vila Nossa Senhora D'Abadia, Anápolis/GO; seu Diretor, **Jairo de Melo**, brasileiro, filho de Alvaro de Melo Sobrinho e de Eloiza Eulina de Assis Melo, nascido no dia 05 de Maio de 1968, casado, empresário, não forneceu endereço eletrônico, CNH 00703172274 DETRAN/GO, CPF 772.984.111-87, residente e domiciliado à rua T-62, nº 632, Ap. 2000, Setor Bueno, Goiânia/GO; seu Diretor, **Sérgio Paulo Carrijo Elias**, brasileiro, filho de José Abrão Elias e de Eurites Carrijo Elias, natural de Uberaba/MG, nascido no dia 28 de Novembro de 1957, casado, empresário, não forneceu endereço eletrônico, C.I. 624.062/2ª via/SSP/GO, CNH 00468487819 DETRAN/GO, CPF 190.399.721-68, residente e domiciliado à rua T-62, nº 755, apt. 1400, Ed. Quebec, Setor Bueno, Goiânia/GO; seu Diretor, **Cicilio Ferreira da Fonseca**, brasileiro, filho de Donato Ferreira da Fonseca e de Sebastiana David de Souza, nascido no dia 05 de Setembro de 1953, casado, contador, não forneceu endereço eletrônico, C.I. CRC nº GO- 003944/O-5, CNH-DETRAN-GO - 00365016560, CPF 125.368.571-15, residente e domiciliado à Avenida T-1, nº 1536, Setor Bueno, Goiânia/GO; e seu Diretor, **Iuri Jesuino Valente**, brasileiro, filho de Aquimar Jesuino da Silva e de Auristela Reqis Valente, nascido no dia 14 de Abril de 1986, casado, empresário, não forneceu endereço eletrônico, CNH 03310348697 DETRAN/GO, CPF

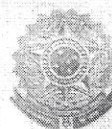


008.011.031-26, residente e domiciliado à Rua T-64, nº 1227, aptº 1000, Setor Bueno, Goiânia/GO, na qualidade de representante da sócia CALIANDRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ 04.081.415/0001-98, se faz representar por sua procuradora, **Luciana Bernardes de Araújo Jesuino**, brasileira, casada, fonoaudióloga, CNH 02357936497 DETRAN/GO, CPF 765.770.661-91, residente e domiciliada a rua 11, nº 311, apt. 302, Setor Oeste, Goiânia/GO, conforme procuração lavrada no Sexto Tabelionato de Notas desta Capital, no livro 732-P, fls. 031, em 07/12/2016, cuja cópia fica arquivada nestas Notas; e do outro lado como outorgado donatário, o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, representado pelo Prefeito Sr. **IRIS REZENDE MACHADO**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI nº 23929-SSP/GO e CPF/MF sob o nº 002.475.701-25, assistido pelo Procurador - Geral do Município, nomeado pelo Decreto nº 1342, de 02 de Julho de 2018, publicado no D.O.M. nº 6.843, de 02/07/2018, Dr. **BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, OAB/GO nº 45.515, inscrito no CPF/MF nº 736.798.151-91 e RG nº 4971579 - DGPC/GO, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; os presentes meus conhecidos todos juridicamente capazes, do que dou fé. Então pelas partes contratantes foi dito que, tendo em vista o contido no Processo Administrativo do Município de Goiânia nº 74611150, as partes resolvem celebrar a presente **ESCRITURA DE DOAÇÃO**, que se regerá por toda a legislação pertinente e pelas cláusulas e condições seguintes:

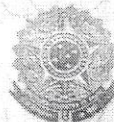
PRIMEIRA: A DOADORA é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais do(s) seguinte(s) imóvel(is): (a) - imóvel inscrito na matrícula **240.573** do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, com as seguintes características, limites e confrontações: **Uma área de terras, situada na FAZENDA SANTA RITA, nesta Capital, com a área total de 4.216,46 m²**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: com terras de Sebastião de Abreu com 15,00 metros; Fundos: com área desapropriada da gleba com 15,00 metros; Lado Direito: com área remanescente de CB Celina Park Emp. Imob. Ltda com 281,18 metros; e, Lado Esquerdo: com loteamento Celina Park com 281,18 metros; (b) - imóvel inscrito na matrícula **240.570** do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Capital, com as seguintes características, limites e confrontações: **Uma área de terras, situada na VILA LUCIANA, nesta Capital, com a área total de 989,29 m²**, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente: com rua Luís Barbosa com 110,53 metros; Fundos: com a área remanescente de CB Celina Park Emp. Imob. Ltda com 110,53 metros; Lado Direito: com a chácara nº 5 com 8,85 metros; e, Lado Esquerdo: com área desmembrada de CB Celina Park Emp. Imob. Ltda, com 9,05 metros; todos estes havidos pela DOADORA por títulos hábeis, devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição de Goiânia/GO; **SEGUNDO:** Que pela presente escritura e melhor forma de direito, sem coação ou induzimento de espécie alguma em decorrência da opção feita pela DOADORA, de livre e espontânea vontade, pela incidência das condições legais e benefícios estabelecidos na Lei Municipal nº 9.123/2011, tudo conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº 64496671/2016, cumprindo as disposições do art. 548 do



Código Civil, a DOADORA doa sem ônus ao MUNICÍPIO os imóveis descritos na cláusula Primeira. **Parágrafo Único:** O recebimento da presente doação pelo Município não importa direito à aprovação automática do processo administrativo referido no caput desta Cláusula, sem que sejam cumpridas as demais exigências técnicas e/ou legais consignadas no referido processo administrativo, e bem assim sem que lhes assista direito à retrocessão dos imóveis doados, caso não logrem obter a aprovação do projeto pretendido seja por quaisquer motivos forem. **TERCEIRA:** Em virtude da presente doação as áreas descritas e caracterizadas na Cláusula Primeira ficam, a partir da data de assinatura da presente escritura, afetadas como bem público de uso comum do povo, incorporada e perpetuada ao sistema viário deste Município, para uso conforme suas naturalidades e necessidades mesmas. **QUARTA:** A presente doação deverá ser levada a registro, pela DOADORA, na forma da Lei 6.015/73, após o que deverão ser apresentadas, ao MUNICÍPIO, as respectivas certidões de averbamento, expedidas pelo competente Cartório de Registro Imobiliário, para que se volte a dar regular andamento ao processo administrativo determinante da presente doação, viabilizando o cumprimento das demais exigências pendentes para sua aprovação. **QUINTA:** Pela presente escritura, e melhor forma de direito, a DOADORA doa, sem ônus, ao MUNICÍPIO, os imóveis descritos na Cláusula Primeira, que passam a integrar o patrimônio público municipal, afetadas na forma da lei e conforme discriminação contida na Cláusula Terceira, ficando o MUNICÍPIO, neste ato e por força desta escritura e da Cláusula "Constituti", desde logo imitado na posse, domínio, direito e ação daqueles imóveis, obrigando-se a DOADORA, por si, seus herdeiros e sucessores a responder pela evicção de direito e autoria. **SEXTA:** As partes elegem o FORO da cidade de Goiânia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta DOAÇÃO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. As partes estimam em **R\$ 772.064,78 (setecentos e setenta e dois mil, sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos)**, sendo: R\$ 625.343,18 (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e dezoito centavos) a área de 4.216,46 m², objeto da matrícula 240.573, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital; e, R\$ 146.721,60 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) a área de 989,29 m², objeto da matrícula 240.570, do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Capital. Pelas partes me foi dito que aceita a presente doação em todos os seus termos, bem como a presente escritura como está redigida. Pela outorgada donatária, através de seus representantes me foi dito que fica autorizado o Senhor Oficial do Registro de Imóveis da Primeira Circunscrição desta Comarca, a promover o registro e averbações necessárias, isento do recolhimento do ITCD, por se tratar de pessoa jurídica de direito público interno. De tudo dou fé. Foram-me apresentadas as certidões negativas conforme determina a Lei número 7.433 de 18 de Dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto Lei número 93.240 de 09 de Setembro de 1986, com a redação modificada pela Lei número 13.097 de 19 de Janeiro de 2015, notadamente artigo número 59, parágrafo 2º; Deixa(m) claro o(a) (os) (as) adquirente(s) que por esta melhor forma pública dispensam a apresentação da(s) certidão(ões) de feitos ajuizados conforme determina Ofício Circular número 025/2014 -



SEC de 11/02/2014 e provimento número 27/2014, artigo número 631, inciso XII de 13/10/2014 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás, bem como a(s) certidão(ões) referente(s) ao(s) tributo(s) municipal(is) incidente(s) sobre o(s) bem(ns) ora alienado(s), respondendo por si, herdeiros ou sucessores nos termos da Lei. **Certidão Federal - MINISTÉRIO DA FAZENDA; Secretaria da Receita Federal do Brasil; Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO; Nome: CB CELINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; CNPJ: 10.670.906/0001-77; Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>. Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:26:38 do dia 31/08/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 27/02/2019. Código de controle da certidão: 77C3.5567.1B24.071D; Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. **Certidão Estadual - ESTADO DE GOIÁS; SECRETARIA DA FAZENDA; SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA; SUPERINTENDENCIA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS; CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA; NR. CERTIDÃO: Nº 19517574; IDENTIFICAÇÃO: NOME: CNPJ: CB CELINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA 10.670.906/0001-77; DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais): NAO CONSTA DEBITO; FUNDAMENTO LEGAL: Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993. SEGURANÇA: Certidão VÁLIDA POR 60 DIAS. A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço: <http://www.sefaz.go.gov.br>. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS. VALIDADOR: 5.555.527.995.963 EMITIDA VIA INTERNET; SGTI-SEFAZ: LOCAL E DATA: GOIANIA, 31 AGOSTO DE 2018 HORA: 13:45:22:9. Foram apresentadas as certidões do(s) Cartório(s) de Registro(s) de Imóveis competente(s), conforme estabelece o Ofício Circular nº 34 de 2015 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás. Declara(m) o(a) outorgante(s), sob as penas da Lei, que contra si não existem ações reais, nem pessoais reipersecutórias sobre o(s) imóvel(eis) objeto desta escritura. Foi emitida a DOI. Foi promovida a****



77

consulta no sítio da Central de Indisponibilidade de Bens (<<https://www.indisponibilidade.org.br>>) com o CPF - CNPJ do(a)(s) outorgante(s) vendedor(a)(s), todos com resultados negativos, que é de pleno conhecimento da(s) parte(s), conforme o(s) código(s) de consulta (HASH) número(s): 7c69.438f.7856.06cf.5ce5.c584.128f.a41b.cb32.01bb. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) foi-me dito que foi (ram) cientificada(s) por esta Serventia do que dispõe o artigo 1º, I e II da recomendação número 03 do Conselho Nacional de Justiça, em 15/03/2012. Pela(s) parte(s) retro nomeada(s) e qualificada(s) foi-me dito que se responsabiliza(m) civil e criminalmente pela veracidade das declarações prestadas neste ato. Declara(m) a(s) parte(s) aceitar(em) a presente escritura, com seus expressos termos, requerendo ao(s) Registrador(es) de Imóveis que promova(m), todos o(s) ato(s) necessário(s) ao(s) seu(s) registro(s). E por se acharem assim contratados, me pediram que lhes fizesse a presente escritura sob minuta, que lhes sendo lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam, dispensando as testemunhas por força da lei e comigo, Escrevente Autorizado(a) que a fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino. EMOLUMENTOS R\$ 4.389,50; ISS R\$ 219,47; TAXA FUNDESP R\$ 438,95; FUNESP R\$ 351,16; ESTADO DE GOIAS R\$ 219,47; SOCIO EDUCATIVA R\$ 175,58; FUNEMP R\$ 131,69; FUNCOMP R\$ 131,69; JUSTICA R\$ 87,79; FUNPROGE R\$ 87,79; FUNDEPEG R\$ 87,79; TAXA JUDICIARIA R\$ 226,71;

CB CELINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
WILSON CONSTANTE

CB CELINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
JAIRO DE MELO

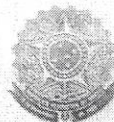
CB CELINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
SÉRGIO PAULO CARRIJO ELIAS

CB CELINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CICILIO FERREIRA DA FONSECA



CARTÓRIO JOÃO TEIXEIRA

1º TABELIONATO DE NOTAS



LIVRO

2564

SERV.

0008

FOLHA

0082

PROT.

2217

78

Luciana Bernades de Araujo Jesuino
CB CELINA PARK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
LUCIANA BERNARDES DE ARAUJO JESUINO

IRIS REZENDE MACHADO
MUNICÍPIO DE GOIANIA
IRIS REZENDE MACHADO

Brenno Kelvys Souza Marques
MUNICÍPIO DE GOIANIA
BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES

Em testº da verdade.

J. Teixeira Alvares - Tabelião

Goiania/GO - 14/09/2018 17:25:11 - 8 - NR- SELO ELETRÔNICO - 02011612191450079900195 - 02011805041738063500031
A numeração deste selo pode ser conferida através do site - <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>